



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Publicado na Edição nº 1628, Seção 306317, pág. 117/118 do DOM/ES de 23/10/2020

**DECRETO Nº 1.406/2020**

**INSTITUI COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E DE BENS EM ALMOXARIFADO PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 84, V e 114, I, “b” da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

**Considerando** a obrigatoriedade do envio da Prestação de Contas Anual (PCA) do Município aos órgãos de controle;

**Considerando** a necessidade de se manter registros contábeis da situação patrimonial da Administração Pública Municipal;

**Considerando** as alterações introduzidas na contabilidade pública através da Portaria STN nº. 467/2009;

**Considerando** os artigos 94, 95, 96 e 106 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

**Considerando** a IN TCE-ES nº 43/2017, que regulamenta o envio de dados e informações por meio informatizado do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Bens em Almojarifado pertencentes à Administração Direta do Município de Itarana/ES.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

**I - Rogério Delai** – Matrícula nº 4089

**II – Márcia Elina Fiorotti Cordeiro** – Matrícula nº 4013

**III – Bruna Gabrecht Castiglioni** – Matrícula nº 3232

**IV – Daiyana Meneghel Mauri** – Matrícula nº 4014



**Art. 3º** São atribuições dos membros da comissão:

- I. Realizar o inventário anual de bens móveis, imóveis e bens em almoxarifado, promovendo o exame físico dos bens quanto à especificação e quantidade;
- II. Elaborar relatórios (Termos Circunstanciados) do inventário de bens móveis, imóveis e dos bens em almoxarifado das UG's Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde, indicando o saldo total apurado e o detalhamento das divergências encontradas (através de notas explicativas) que serão encaminhados junto à Prestação de Contas Anual do exercício de 2020.

**Art. 4º** Ao ser detectada pela Comissão a existência de bens julgados desnecessários e/ou inservíveis, será relatado o fato ao Setor de Patrimônio para ciência e providências cabíveis.

**Art. 5º** Os bens patrimoniais não localizados no dia da verificação física, sem justificativa do seu responsável, ou com justificativa não aceita pela Comissão, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão relatadas para o Setor de Patrimônio tomar as devidas providências junto ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** A Comissão é instituída em caráter temporário, fixando sua vigência até **28 de fevereiro de 2021**.

**Art. 7º** Os membros da Comissão farão jus a uma gratificação de 40% que incidirá sobre o valor do seu vencimento.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/ES.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 22 de outubro de 2020.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal